

20 - 59

Artigo

**ENTREGA VOLUNTÁRIA DE
RECÉM-NASCIDOS PARA ADOÇÃO NO
MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS-MG:
UMA ABORDAGEM DO PROGRAMA
MARIANAS SOB A LÓGICA DO CHAMADO
CICLO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

CRISTIANA GONÇALVES DOS SANTOS GUSMÃO

ENTREGA VOLUNTÁRIA DE RECÉM-NASCIDOS PARA ADOÇÃO NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS-MG: UMA ABORDAGEM DO PROGRAMA MARIANAS SOB A LÓGICA DO CHAMADO CICLO DE POLÍTICAS PÚBLICAS¹

VOLUNTARY SURRENDER OF NEWBORNS FOR ADOPTION
IN THE MUNICIPALITY OF SETE LAGOAS-MG: AN APPROACH TO THE MARIANAS
PROGRAM WITHIN THE LOGIC OF THE SO-CALLED PUBLIC POLICY CYCLE

CRISTIANA GONÇALVES DOS SANTOS GUSMÃO²

Oficial do MPMG
Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Belo Horizonte/Brasil)
cristianags@hotmail.com

RESUMO: O artigo descreve a implementação do Programa MariAnas, programa de acolhida de mulheres de Sete Lagoas-MG que desejam entregar sua criança recém-nascida para adoção, sob a lógica do chamado ciclo de políticas públicas, e analisa seu impacto na efetividade do exercício do direito naquele município. Os resultados das ações desenvolvidas entre 2019 e 2024, obtidos por meio da atuação direta da autora em todas as fases do Programa, revelam um aumento de casos de entregas legais, aliado à difusão do direito e à capacitação dos profissionais que atuam nos órgãos por onde transitam gestantes e puérperas. Espera-se com o texto contribuir para a promoção do direito disposto nos artigos 13 e 19-A da Lei nº 8.069/90 e auxiliar outros municípios no desenvolvimento de iniciativas que permitam às mulheres absterem-se da maternagem pelas vias legais, sem necessitarem recorrer a condutas como aborto, abandono ou entrega irregular de bebês a terceiros, assegurando às crianças, por conseguinte, o direito à vida e à convivência familiar.

PALAVRAS-CHAVE: Entrega voluntária; implementação; políticas públicas.

ABSTRACT: The article describes the implementation of the MariAnas Program, a program aimed at welcoming women from Sete Lagoas-MG who wish to legally surrender their newborns for adoption, under the logic of the so-called public policy cycle, and analyzes its impact on the effectiveness of exercising this right in that Municipality. The outcomes of the actions carried out between 2019 and 2023, based on the author's direct involvement in all phases of the Program, include an increase in the number of legal surrenders, along with broader dissemination of the right and training of professionals working in the institutions through which pregnant and puerperal women pass. It is hoped that this article will contribute to the promotion of the rights established in Articles 13 and 19-A of Law 8.069/90 and support other municipalities in developing initiatives that enable women to legally opt out of motherhood, without having to resort to actions such as abortion, abandonment or the irregular surrender of children to third parties, thereby safeguarding the child's right to life and family life.

KEYWORDS: Voluntary surrender; implementation; public policies.

¹ Este artigo é parte da dissertação de mestrado da autora, que teve como tema “Atuação das instâncias de proteção da criança na garantia dos direitos à entrega voluntária e à convivência familiar: uma abordagem a partir da implementação do Programa MariAnas de Sete Lagoas/MG”.

² A autora é graduada em Direito, pós-graduada em Direito Público, em Direito da Saúde, em Direito do Trabalho e Previdenciário e mestra em Ciências Sociais pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. O Programa MariAnas através das fases do ciclo de políticas públicas proposto por Leonardo Secchi. 2.1 O ciclo de políticas públicas. 2.1.1 Identificação do problema: o caso MariAnas. 2.1.2 Formação da agenda. 2.1.3 Formulação de alternativas. 2.1.4 Tomada de decisões. 2.1.5 Implementação. 2.1.6 Avaliação da política pública. 2.1.7 Extinção. 2.1.8 Desafios. 3. Considerações finais. 4. Referências.

1. Introdução

Existem mulheres que desejam ser mães e biologicamente o conseguem. Há outras, que não querem e não o são, por problemas biológicos ou porque evitam a gravidez. Há também as que gostariam de ser mães, mas não engravidam e aquelas que engravidam e não querem ser mães. Para as últimas existe, no Brasil, desde 2009, uma nova possibilidade jurídica conhecida como entrega voluntária, entrega legal, entrega espontânea ou entrega protegida, que confere às mulheres (gestantes ou puérperas) que não desejam exercer a maternagem de sua criança a oportunidade de entregá-la, voluntariamente, para adoção, sob sigilo ou não, por intermédio da Justiça da Infância e da Juventude.

Essa possibilidade foi inserida, inicial e timidamente, no parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), que dispunha: “As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas à Justiça da Infância e da Juventude.”

Embora disposto no ordenamento jurídico sem conceder nenhum outro recurso acerca do manejo processual do direito instituído, a partir do momento de vigência do novo dispositivo foi concebido o direito da mulher de entregar sua criança para adoção no ordenamento jurídico brasileiro.

Nesse sentido, Nery (2017, p. 22) afirma que “a lei não deixou margem para dúvidas”, a mulher pode entregar seu filho para adoção, com a condição de fazê-lo por intermédio da Justiça, especificamente das varas judiciais com competência para processar ações e procedimentos relacionados à infância e juventude.

Sete anos mais tarde, a Lei nº 13.257/2016, conhecida como “Marco Legal da Primeira Infância”, transformou o parágrafo úni-

co do art. 13 do ECA em § 1º, acrescentando a expressão “sem constrangimento” ao dispositivo, que passou a ter a seguinte redação: “As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas, sem constrangimento, à Justiça da Infância e da Juventude.”

Teixeira (2017, p. 32) entende que a inclusão enfática do termo “sem constrangimento” não foi despropositada:

[...] inferimos que o legislador, ao desaconselhar essa postura, repreende um comportamento infelizmente costumeiro, que tende a julgar a experiência da mulher a partir de interpretações que desqualificam sua opção pela entrega da criança.

No ano seguinte, em 2017, o direito à entrega voluntária foi mais bem delineado, processual e materialmente, pela Lei nº 13.509, com a inserção do artigo 19-A e seus dez parágrafos na Lei nº 8.069/90, que disciplinam a forma de tornar efetiva a vontade expressa da genitora e do genitor, se este for declarado.

Essa regulamentação da entrega espontânea de recém-nascidos aos cuidados de terceiros remete a uma prática registrada no Brasil, ainda no período colonial, segundo a qual algumas mulheres depositavam seus bebês nas chamadas “rodas dos expostos” ou “roda dos enjeitados”, na esperança de que recebessem os cuidados que elas não podiam ou queriam conceder naquele momento.

Em uso até o ano de 1950, esses cilindros giratórios com uma grande cavidade interna, fixados nos muros, portas e janelas de algumas Santas Casas de Misericórdia, mosteiros ou irmandades beneficentes, foram instituídos, segundo Marcílio (2006), visando garantir o anonimato da genitora e evitar mal maior às crianças que, após entregues, cresciam na própria instituição acolhedora ou eram entregues ao cuidado de famílias substitutas que, apesar de não lhes garantirem, legalmente, a condição de filhos – o que foi sendo modificado ao longo dos anos com a introdução e atualização do instituto da adoção –, ao menos lhes asseguravam a inserção em um ambiente familiar.

Com o advento da entrega legal, a possibilidade de transferir para outrem o poder familiar deixa de ser uma prática furtiva e se torna um direito, concedendo às mulheres que não desejam ou não podem cuidar de seus bebês uma possibilidade diversa do aborto e do abandono das crianças indesejadas, ou mesmo da entrega ilegal da criança a terceiros não cadastrados no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA).

Ocorre que, apesar da existência do preceito legal desde 2009, ainda são inúmeras as notícias de violências praticadas contra crianças em gestação e recém-nascidas, veiculadas nos meios de comunicação: fetos encontrados em cemitérios (Dois [...], 2020), lixões (Feto [...], 2020) e redes de esgoto (Almeida, 2021). Crianças deixadas em lixeiras domésticas (Bebê [...], 2021) e abandonadas em caixas de papelão (Recém-nascida [...], 2021). E poucas são as iniciativas de difusão do direito à entrega voluntária.

Além disso, dado o preconceito que permeia a temática, muitas mulheres ainda sofrem constrangimento e desrespeito ao comunicar sua decisão de realizar a entrega voluntária. Isso foi o que ocorreu em setembro de 2018 em Sete Lagoas, quando uma mulher, ao dar entrada na maternidade para o procedimento do parto, expressou o desejo de entregar sua criança, após o nascimento, para adoção. Embora a genitora solicitasse o sigilo sobre o nascimento e a entrega, os órgãos de defesa dos direitos da criança que foram acionados contataram a família da puérpera, violando sua vontade, o direito que a fundamentava e também a intimidade e vida privada da cidadã. A referida situação, que desencadeou uma série de consequências familiares constrangedoras, relatadas pela genitora, foi resultado, em parte, do desconhecimento do direito e de falta de alinhamento dos órgãos responsáveis por tornar efetivo o interesse daquela mulher.

Diante do acontecido e com o propósito de evitar que o incidente se repetisse, em fevereiro de 2019 alguns órgãos públicos e instâncias da sociedade civil de Sete Lagoas passaram a se reunir em torno do direito à entrega voluntária, até que, em novem-

bro daquele ano, lançaram o Programa MariAnas – programa de acolhida de mulheres de Sete Lagoas que desejam entregar sua criança recém-nascida para adoção, com o objetivo de criar mecanismos de atendimento humanizado e condução estruturada das mulheres entre os órgãos envolvidos na entrega legal.

Como resultado dessa articulação, o programa vem promovendo, desde novembro de 2019, a difusão do direito em diversas esferas públicas e privadas, bem como a capacitação de centenas de profissionais que atuam nos órgãos por onde transitam gestantes e puérperas, contabilizando assim um significativo aumento dos casos, que passaram a ser atendidos e conduzidos de forma articulada entre os órgãos que atuam no processamento da entrega voluntária em Sete Lagoas.

Com base nessa experiência, o presente artigo apresenta, de forma circunstancial, a implementação do Programa MariAnas sob a lógica do chamado ciclo de políticas públicas e demonstra seu impacto na efetividade do exercício do direito à entrega voluntária de crianças recém-nascidas no município, dentro do período compreendido entre novembro de 2019 e dezembro de 2024.

Os resultados ora apresentados são decorrentes, essencialmente, da participação direta da autora em todas as etapas de criação e implementação do Programa MariAnas, que foi por ela idealizado enquanto esteve lotada, como oficial do Ministério Público, na 10^a Promotoria de Justiça da Comarca de Sete Lagoas. Apesar de ter sido removida, a pedido, em 2020, para outra Promotoria, a autora continuou participando ativamente do Programa como integrante do Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI).

Tal circunstância propiciou à autora, com a expressa autorização dos demais integrantes do GTI, rever dados, documentos e informações sobre a implementação e ações do Programa, especialmente as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, de abril de 2019 a dezembro de 2024, o termo de cooperação técnica que vinculou os órgãos que coordenam as ações do Programa e o Guia de Orientações aos Profissionais da Rede de Acolhida de Sete Lagoas.

Os dados numéricos constantes do artigo, referentes ao quantitativo de casos de entrega voluntária no município, foram extraídos da tabela de controle de casos mantida no âmbito do Setor Psicossocial da Vara da Infância e da Juventude de Sete Lagoas, enquanto os números relativos às capacitações e ações de difusão do direito à entrega voluntária e ao Programa MariAnas foram obtidos dos registros dos eventos nas atas de reuniões e nas mídias sociais (*Instagram* e *Facebook*) do Programa.

Com isso, o presente artigo está estruturado em duas partes, além desta introdução. Na primeira, o processo de implementação do Programa MariAnas é descrito a partir das sete fases principais do modelo de ciclo de políticas públicas proposto por Leonardo Secchi (2012), acrescida de uma seção extra sobre os desafios do programa, e, na segunda, são apresentadas as considerações finais.

2. O Programa MariAnas através das fases do ciclo de políticas públicas proposto por Leonardo Secchi

O Programa MariAnas, conforme será detalhado neste capítulo, foi implantado no âmbito do município de Sete Lagoas a partir da articulação entre instituições que compõem as redes de proteção à criança e à mulher, para conceder um atendimento diferenciado à genitora interessada em entregar sua criança recém-nascida em adoção nos termos dos artigos 13 e 19-A da Lei nº 8.069/90.

Cumprir registrar que o município de Sete Lagoas está localizado na parte centro-norte do Estado de Minas Gerais, a 70 quilômetros ao norte da capital Belo Horizonte, e, pertencente à mesorregião metropolitana de Belo Horizonte, é sede da microrregião que leva o seu nome. De acordo com dados de 2022, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022), possui uma população de 227.360 habitantes, um produto interno bruto *per capita* de R\$ 38.250,03 (2020), um Índice de Desenvolvimento Humano Municipal de 0,760 (2010) e uma taxa de mortalidade infantil média de 8.89 para cada 1.000 nascidos vivos.

A cidade ocupa uma posição relevante na oferta de serviços de saúde da microrregião, sendo a sede, aliás, da maternidade regional, mantida pela Irmandade de Nossa Senhora das Graças, onde, em 2018, a jovem Ana Maria (nome fictício) manifestou a intenção de exercer a entrega voluntária de sua criança que estava prestes a nascer, mas teve seu desejo frustrado.

Esse fato desencadeou uma articulação municipal entre instâncias que compõem o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), da qual se originou o Programa MariAnas, que será analisado sob a lógica do chamado ciclo de políticas públicas proposto por Secchi (2012), com base nos resultados obtidos no período compreendido entre novembro de 2019 e dezembro de 2024.

2.1 O ciclo de políticas públicas

Também conhecido como processo de elaboração de políticas públicas (*policy-making process*), o ciclo de políticas públicas (*policy cycle*) é, segundo Leonardo Secchi (2012, p. 33), “um esquema de visualização e interpretação que organiza a vida de uma política pública em fases sequenciais e interdependentes”. Segundo o autor, embora nem sempre seja tão linear a definição de cada etapa, visto que, em diversos momentos, elas se entrelaçam e as sequências se alternam, os ciclos são de grande utilidade: contribuem para a organização das ideias, simplificam a complexidade de uma política pública e auxiliam administradores, políticos e pesquisadores na criação de um referencial comparativo para casos homogêneos.

Para Baptista e Rezende (2015, p. 228), que analisaram o significado de se fazer um estudo sobre as fases da política e qual a importância dessa demarcação:

Talvez a principal contribuição da ideia do ciclo da política seja a possibilidade de percepção de que existem diferentes momentos

no processo de construção de uma política, apontando para a necessidade de se reconhecer as especificidades de cada um destes momentos, possibilitando maior conhecimento e intervenção sobre o processo político.

Na conformação de métodos de análise que amparassem governos no conhecimento e resolução das demandas da sociedade, foram surgindo na literatura de análise das políticas públicas várias versões desenvolvidas para a esquematização do ciclo. Harold Lasswell, em livro coeditado com Daniel Lerner (1951 *apud* Baptista; Rezende, 2015, p. 223), dividiu o processo de elaboração de políticas públicas em sete estágios: informação, promoção, prescrição, invocação, aplicação, término e avaliação.

Hawlett e Ramesh (1995 *apud* Baptista; Rezende, 2015, p. 227), por sua vez, em 1990, condensaram as fases do ciclo em cinco etapas: montagem da agenda, formulação da política, tomadas de decisão, implementação e avaliação.

Já Leonardo Secchi (2012, p. 33), respeitando as versões já desenvolvidas, organizou a visualização do ciclo de políticas pública em sete fases: 1) identificação do problema, 2) formação da agenda, 3) formulação de alternativas, 4) tomada de decisão, 5) implementação, 6) avaliação e 7) extinção, fases essas que foram aqui adotadas para uma análise concisa do Programa MariAnas.

2.1.1 Identificação do problema: o caso MariAnas

Ana Maria é o nome fictício atribuído a uma jovem que engravidou após um suposto estupro e que, abdicando da possibilidade jurídica de realizar um aborto, em razão de seus princípios, buscou alternativas para levar adiante a gestação com a intenção de encaminhar sua criança para outra família logo após o parto, já que não se sentia preparada para vivenciar a maternagem naquele momento. Descobriu, com a ajuda de uma amiga, a possi-

bilidade de entregar sua criança recém-nascida para adoção de forma legal e segura, por via do Poder Judiciário, com amparo no artigo 19-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual dispõe sobre o sigilo quanto ao nascimento, à entrega e às informações prestadas e, ademais, em relação aos integrantes da família extensa e do suposto pai, conforme entendimento do Conselho Nacional de Justiça (2023).

Tendo conseguido esconder sua gravidez dos familiares, porque morava em cidade diversa, Ana Maria optou por manifestar sua vontade no momento em que deu entrada na maternidade para a realização do parto. Ocorre que, diferentemente da jovem, que conhecia o direito invocado, os agentes da rede de proteção da criança que foram acionados para encaminhar, provisoriamente, a criança para a instituição de acolhimento, não possuíam conhecimento suficiente para assegurar-lhe a efetividade de seu interesse.

Diante da falta de informações a respeito dos procedimentos aplicáveis ao caso e da inexistência de articulação entre as instituições responsáveis por tornar efetiva a entrega, o intento de Ana Maria não se concretizou. Violada a barreira do sigilo e da intenção expressa da puérpera, o nascimento da criança foi levado ao conhecimento familiar da jovem que, experimentando incompreensões, frustrações, julgamentos e preconceitos, se viu obrigada a assumir a guarda de Mariana, nome também fictício atribuído à criança.

A somatória de equívocos ocorridos no atendimento de Ana Maria e Mariana, resultado do desconhecimento do direito e do despreparo dos órgãos protetivos da criança e da mulher diante daquela situação, não poderia, todavia, passar despercebidamente. Tais acontecimentos revelaram a imperiosa necessidade de diálogo entre as instâncias responsáveis pela garantia do respeito à vontade manifesta das gestantes e do direito de suas crianças à convivência familiar. Mostrou-se indispensável a criação de uma rede de acolhida especializada, composta por representantes de

instituições públicas e privadas que prestam atendimento a gestantes e puérperas no município e por representantes de instâncias garantidoras de direitos da criança.

Com efeito, a 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sete Lagoas, com atribuição na defesa dos direitos de crianças e adolescentes, tomou a iniciativa de, a partir da instauração de um procedimento administrativo, acionar alguns órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente de Sete Lagoas e o Hospital-maternidade para articularem um protocolo de atendimento das mulheres interessadas na entrega voluntária do município.

Inicialmente, a Promotoria expediu ofícios à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e à de Assistência Social e Direitos Humanos (SMASDH), ao Hospital-maternidade Irmandade Nossa Senhora das Graças (INSG) e aos Conselhos Tutelares (CT), solicitando informações sobre a existência ou não de protocolos e fluxos a respeito de um possível atendimento especializado das mulheres que manifestam interesse na entrega de sua criança para adoção em cada órgão. As respostas confirmaram inexistir procedimento específico de atendimento e encaminhamento das mulheres na situação em análise. Ficou evidenciada, também, a ausência de atuação conjunta entre os diversos serviços de saúde, psicologia e assistência social do município.

Na ocasião em que a Promotoria organizava uma reunião entre os órgãos acionados no primeiro momento, surgiram dois novos casos que lhe foram encaminhados por órgãos diferentes e sem nenhum critério de especificidade. Tais acontecimentos demandaram a elaboração emergencial de um Termo de Encaminhamento da Mulher à Vara da Infância e da Juventude, que foi disponibilizado a alguns órgãos assistenciais do município para uniformizar a condução das mulheres interessadas na entrega até o Setor Psicossocial da Vara da Infância e da Juventude da comarca, o que corroborou a necessidade de outras providências.

A narrativa do caso que passou a ser conhecido como “caso Mariana”, bem como o aparecimento de outros dois, na sequência, definiram, portanto, o momento de identificação do problema, a partir da percepção de sua existência, delimitação de seus elementos e avaliação da possibilidade de resolução: gestantes e puérperas desejaram exercer o direito à entrega voluntária, mas os órgãos responsáveis por tornar sua intenção efetiva não tinham conhecimento suficiente sobre o assunto para bem manejá-lo. Impôs-se, então, a premência de buscar alternativas para resolver a questão.

2.1.2 Formação da agenda

Kingdon (2007, p. 225) conceitua a agenda governamental como “uma lista de temas que são alvo de atenção por parte das autoridades em dado momento”. Para ele, um dos fatores que determina a inclusão do problema na agenda dos órgãos públicos diz respeito ao grau de sua importância. Quanto mais urgente um problema, mais ele enfatiza a necessidade de algumas alternativas em detrimento de outras (Kingdon, 2007, p. 228).

Para Secchi (2012, p. 35), outro fator que influencia a inserção de um problema na formação da agenda está relacionado ao interesse de determinado agente pelo problema. Segundo ele, “se um problema é identificado por algum ator político, e esse ator tem interesse na resolução de tal problema, este poderá então lutar para que tal problema entre na lista de prioridades de atuação.”

A partir das situações narradas no item 2.1.1, a 10ª Promotoria de Justiça de Sete Lagoas realizou uma reunião no dia 22 de abril de 2019, onde estiveram presentes representantes do Hospital Nossa Senhora das Graças (INSG), das Secretarias Municipais de Educação (SME), de Assistência Social e Direitos Humanos (SMASDH) e de Saúde (SMS), da Instituição de Acolhimento Bem Viver, do Setor Psicossocial da Vara da Infância e da Juventude (VIJ) e da

própria Promotoria de Justiça (PJ). Após apresentadas as justificativas de instauração do procedimento administrativo, foi realizada uma breve exposição sobre: a) o direito da mulher de entregar voluntariamente sua criança para adoção, b) a necessidade de sua vontade ser adequadamente acolhida pelos serviços públicos e privados, c) a obrigação de encaminhamento da mulher à Vara da Infância e da Juventude para ratificação de sua vontade e d) os direitos da criança que perpassam a entrega legal.

Diante do problema identificado e da definição de seu grau de importância, as instâncias representadas na reunião perceberam a necessidade de mobilização da rede de acolhida de mulheres e crianças para que o direito à entrega voluntária fosse acolhido, difundido e manejado de forma correta, propiciando às gestantes e puérperas interessadas em exercê-lo um atendimento humanizado que lhes permitisse tomar uma decisão consciente e responsável.

Foi criado, então, o Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI), composto de representantes da INSG, da SME, da SMASDH, da SMS, da Instituição Acolhimento Bem Viver, do Setor Psicossocial da VIJ e da PJ, que, durante o período compreendido entre 22 de abril e 4 de novembro de 2019, se reuniu vinte e duas vezes para estudo de material literário sobre a entrega voluntária, especialmente do livro intitulado “Acolhendo Mulheres”, elaborado pela equipe do Programa Acolher, criado pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco.

À medida que percebia a necessidade de mais informação, o Grupo promovia atividades com pessoas de referência sobre o assunto para aprimorar sua formação. Foi o que aconteceu no dia 11 de julho de 2019, quando realizou a palestra “Acolhimento institucional e o direito à convivência familiar e comunitária”, aberta aos membros do grupo e convidados.

Com o aprendizado adquirido, o Grupo identificou os principais órgãos e instituições que constituem portas de acesso de gestantes e puérperas no município e criou um diagrama inicial de condução

dessas mulheres até a Vara da Infância e da Juventude da comarca. O diálogo entre representantes dessas diversas instituições permitiu o conhecimento e a troca de informações preciosas acerca dos serviços ofertados por cada um, fortalecendo a comunicação e o entrosamento entre o Grupo, ao qual se somaram representantes da Unidade de Sete Lagoas da Defensoria Pública de Minas Gerais (DPMG), do Conselho Tutelar (CT) e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Todo esse processamento de informações sobre a entrega voluntária fez com que o tema fosse inserido na agenda política dos órgãos que participavam das reuniões, merecendo intervenção pública a partir da identificação das três condições citadas por Cobb e Elder (1983 *apud* Secchi, 2012, p. 36) como indispensáveis para que um problema entre em uma agenda política: atenção dos diferentes atores, resolubilidade (já que as ações eram necessárias) e competência de cada órgão responsável pela defesa dos direitos da criança e da mulher.

Mas, embora a entrega protegida já estivesse posta no ordenamento jurídico desde 2009, e em vigência em todo o território nacional desde então, ela somente despertou a atenção dos órgãos municipais e da sociedade civil no momento em que uma demanda se tornou um grave problema. A partir disso surgiu uma janela de oportunidade (Kingdon, 2007, p. 236-237) e o tema entrou na agenda dos órgãos que desenvolveram o Programa.

Isso corrobora a assertiva de Kingdon (2007, p. 238) de que

[...] janelas abertas apresentam oportunidades para que haja uma ligação completa entre problemas, propostas e política, e assim criam oportunidades de introduzirem pacotes completos com os três elementos para o topo das agendas de decisões.

2.1.3 Formulação de alternativas

Esta fase do ciclo de políticas públicas é considerada por Kingdon (2007, p. 225) como um dos principais processos pré-decisórios de uma política pública, ao reduzir um conjunto de possibilidades alternativas a um grupo menor, que permite sua efetiva escolha. Para Secchi (2012, p. 37), é a oportunidade de elaborar métodos, estratégias, programas e ações para alcançar os objetivos estabelecidos, e ela se desenvolve através de levantamentos formais e informais das consequências do problema e dos custos e vantagens de cada alternativa disponível.

Nesse sentido, conforme foi entendendo melhor o direito e a importância do atendimento adequado das mulheres interessadas na entrega de sua criança para adoção, o GTI percebeu a relevância de se estruturar um programa de acolhida das gestantes e puérperas do município, com definição das obrigações de cada instância governamental e privada.

Tomando por base o caso que desencadeou o envolvimento dos diferentes órgãos e os nomes fictícios que passaram a servir de referência às discussões que vinham sendo debatidas, no dia 12 de agosto de 2019 o Grupo definiu o nome do programa que, aprimorado com as opiniões de cada membro, firmou-se como Programa MariAnas – Programa de acolhida de mulheres de Sete Lagoas que desejam entregar sua criança recém-nascida para adoção, objetivando evitar que outras genitoras e suas crianças passassem pelos erros e constrangimentos outrora impostos a Ana Maria e a Mariana.

Para marcar o lançamento do Programa, no dia 6 de novembro de 2019, sob a Coordenação da 10ª Promotoria de Justiça de Sete Lagoas, o Grupo realizou, no Auditório Doutor Marcelo Viana, do Centro Universitário de Sete Lagoas (UNIFEMM), das 8 às 18 horas, o Seminário “Diálogos sobre entrega voluntária de recém-nascido para adoção”, com a presença de mais de 350 pessoas,

entre membros, servidores e estagiários do Ministério Público, do Tribunal de Justiça e da Defensoria Pública, conselheiros tutelares, comissariados, psicólogos, assistentes sociais, médicos, enfermeiros, agentes comunitários de saúde, profissionais da área educacional, vereadores e cidadãos em geral. As palestras abordaram os aspectos históricos, legais e psicossociais da entrega e, neste evento, foi apresentado à sociedade sete-lagoana o Programa MariAnas, que escolheu como princípio: o acolhimento.

Um dos pontos que demandou maior reflexão do GTI foi estabelecer o objetivo principal do Programa. Como promover a entrega voluntária, enquanto direito, sem incentivar a prática desmotivada de entrega de crianças para adoção e sem levar as pessoas ao equívoco de que o Programa pretendia impulsionar o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA)³?

Desejava-se que, a partir da criação de uma rede de acolhida formada por profissionais cientes do direito à entrega voluntária, o atendimento da gestante ou puérpera se tornasse sem preconceitos e julgamentos. Mas não bastaria, simplesmente, um atendimento técnico eficiente às mulheres interessadas na entrega voluntária, desejava-se algo mais. Então, percebeu-se que as mulheres que manifestassem o interesse na entrega protegida precisavam de um **acolhimento**.

Matumoto (1998, p. 11), ao estudar os componentes do acolhimento na perspectiva do atendimento nos serviços de saúde, assevera que:

O significado de acolhimento como recepção nos leva a pensar em ato, mas o acolhimento não é apenas o ato de receber, e não ocorre apenas na recepção da unidade de saúde, é um processo que deve ser realizado por todos os trabalhadores de saúde e em

3 O SNA foi implantado pelo Conselho Nacional de Justiça em 2019 para consolidar dados fornecidos pelos Tribunais de Justiça referentes ao acolhimento institucional e familiar, à adoção e a outras modalidades de colocação em família substituta, bem como sobre pretendentes nacionais e estrangeiros habilitados à adoção.

todos os setores da unidade. As palavras atenção e consideração levam a pensar em um atendimento mais humanizado. [...] o significado do verbo acolher dá uma ideia da ação do acolhimento, ou seja, atender, receber dando crédito àquilo que o outro traz, ouvindo-o e considerando sua queixa como algo digno de atenção. A tradução abrigar-se, hospedar-se, recolher-se demonstra que o processo de acolhimento implica em trazer para dentro de si mesmo, trazê-lo para dentro da unidade de saúde, implicando em relações de aproximação das pessoas.

Essas considerações acerca do acolhimento, apontadas por Matumoto (1998), traduziam o desejo do GTI para o Programa MariAnas: que as mulheres que apresentassem interesse ou dúvidas acerca da entrega ou, até mesmo, que apenas buscassem informações sobre o assunto, fossem recebidas, ouvidas, esclarecidas e encaminhadas de forma humanizada.

Embora os serviços públicos de saúde não sejam as únicas portas de acesso dessas mulheres, eles têm uma participação expressiva no processo, tanto pelos serviços ofertados à gestante, quanto pelas visitas dos agentes comunitários de saúde. Nesse sentido, a Política Nacional de Humanização, lançada em 2013, traça diretrizes sobre o acolhimento, que pode ser estendido aos demais serviços de acesso (assistencial, jurídico e educacional):

O acolhimento é uma postura ética que implica na escuta do usuário em suas queixas, no reconhecimento do seu protagonismo no processo de saúde e adoecimento, e na responsabilização pela resolução, com ativação de redes de compartilhamento de saberes. Acolher é um compromisso de resposta às necessidades dos cidadãos que procuram os serviços de saúde (Brasil, 2008).

Nesse sentido, pautando-se no valor do acolhimento, o objetivo geral do Programa MariAnas foi assim definido:

[...] proporcionar às mulheres (gestantes e puérperas) do Município de Sete Lagoas que manifestarem interesse ou dúvida sobre a entrega de sua criança recém-nascida para adoção, atendimento

integral (psicológico, social e jurídico) e adequado, baseado na empatia, escuta ativa e livre de preconceitos, de forma a garantir que sua decisão, de permanecer com a criança ou de entregá-la, efetivamente, para adoção, seja consciente e responsável, em favor da garantia do direito à convivência familiar e social da criança, conforme dispositivos constantes da Lei Federal nº 8.069/90 (Grupo de Trabalho Interinstitucional do Programa MariAnas, 2020a).

Mas, para isso ser posto em prática, era preciso estabelecer algumas metas.

Na formulação de alternativas é muito importante avaliar os recursos técnicos, humanos, materiais e financeiros, bem como o tempo disponível para alcance dos objetivos estabelecidos. Sobre esse ponto, cumpre registrar que o Grupo de Trabalho Interinstitucional que coordena as ações do Programa MariAnas é composto de um número variado de quinze a vinte servidores e contratados dos órgãos e instituições partícipes, com inúmeras outras atribuições e interesses inerentes a seus cargos. Os integrantes não dispõem de carga horária complementar ou exclusiva para as ações do Programa, que, por sua vez, não possui orçamento e recursos financeiros próprios. Os recursos materiais são oriundos das próprias instituições ou cedidos pelos próprios integrantes ou por parceiros, de acordo com as atividades realizadas.

Tudo isso fez com que as metas e estratégias, formuladas pelo GTI e garantidas no Termo de Cooperação nº 007/2020 (TJMG, 2020), fossem definidas de forma bem objetiva e adequada à realidade: a) divulgação do direito à entrega voluntária e da existência, no município de Sete Lagoas, do Programa MariAnas à sociedade em geral e, especialmente, às gestantes, puérperas e profissionais da rede de acolhida, por meio da distribuição de cartazes, panfletos, veículos de comunicação e de plataformas virtuais; b) capacitação permanente dos profissionais que atuam nos órgãos de acesso e atendimento a gestantes e puérperas para oferecimento de um atendimento humanizado e encami-

nhamento delas à Vara da Infância e da Juventude da comarca, por meio de palestras, seminários, fóruns, rodas de conversas e outros eventos, presenciais ou por plataformas virtuais, e de distribuição de um Guia de Orientações aos Profissionais da Rede de Acolhida de Sete Lagoas; c) redução indireta dos casos de violação de direitos das crianças em gestação e recém-nascidas, como aborto, abandono, maus-tratos, tráfico de crianças e órgãos, e adoções irregulares, a partir da difusão e conscientização da sociedade acerca do direito à entrega legal.

2.1.4 Tomada de decisões

Para Secchi (2012, p. 40), a tomada de decisões constitui “o momento em que os interesses dos atores são equacionados e as intenções (objetivos e métodos) de enfrentamento de um problema público são explicitadas” e existem diferentes formas de entender a dinâmica de escolha das alternativas de solução para problemas públicos. Antes, porém, de verificar em qual forma se encaixa a tomada de decisões do Programa MariAnas, vale explicar um pouco mais sobre os tomadores de decisão, isto é, os integrantes do Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI).

Conforme consta no item 2.1.2, o GTI foi criado para desenvolver e coordenar as ações do Programa, visando à promoção do acolhimento humanizado das mulheres de Sete Lagoas que desejam exercer o direito à entrega voluntária.

Ele foi composto, inicialmente, por representantes da 10^a Promotoria de Justiça da Comarca de Sete Lagoas, do Hospital Nossa Senhora das Graças, das Secretarias de Assistência Social e Direitos Humanos, de Saúde e de Educação do Município de Sete Lagoas, da Instituição de Acolhimento Bem Viver e do Setor Psicossocial da Vara da Infância e da Juventude. Com o tempo, somaram-se ao Grupo representantes da Defensoria Pública de

Minas Gerais – Unidade da Infância e da Juventude de Sete Lagoas, do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Ficou acordado que haveria no Grupo de um a dois representantes dos órgãos que firmaram o Termo de Cooperação e que essa composição não seria estática; caberia à maioria de seus integrantes, com efeito, aceitar a entrada de outras instâncias públicas e privadas vinculadas à defesa dos direitos da criança e da mulher, alterar sua composição, funcionamento, periodicidade das reuniões e escolha de sua coordenação.

Ao GTI também ficaram atribuídas as seguintes competências: 1) Reunir-se, ordinariamente, na segunda segunda-feira do mês, na sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Sete Lagoas e, extraordinariamente, sempre que algum dos partícipes solicitar, de forma fundamentada, justificando sua necessidade, com antecedência mínima de sete dias; 2) elaborar o cronograma de capacitação inicial e continuada para profissionais atuantes na Rede de Acolhida e de campanhas de informação sobre os direitos que perpassam a entrega voluntária de crianças recém-nascidas para adoção à população em geral; 3) organizar e promover cursos, palestras, seminários, *workshops* e outros eventos de capacitação continuada para funcionários/servidores/agentes que prestam serviço nas unidades de acesso das mulheres interessadas na entrega de sua criança recém-nascida para adoção, definindo local, datas, horários e palestrantes; 4) elaborar, a cada seis meses, relatório quantitativo de casos de atendimento e encaminhamento de gestantes/puérperas à Vara da Infância e da Juventude, a partir de dados apresentados por cada um dos partícipes do Termo de Cooperação; 5) avaliar, a cada seis meses, as estratégias de acolhida das mulheres em cada um dos partícipes da Rede de Acolhida, comparando o resultado do quantitativo de atendimentos com o número de mulheres que, efetivamente, buscaram a Vara da Infância e da Juventude; 6) promover os

levantamentos estatísticos e a verificação dos resultados obtidos a partir da parceria estabelecida no Termo; 7) decidir sobre a admissão de outros participantes ao Grupo, levando em consideração os conhecimentos, valores e trabalhos que poderão ser agregados; 8) resolver outras questões relacionadas à gestão do Programa e que sejam compatíveis com o perfil e finalidades do Grupo de Trabalho Interinstitucional, e 9) convidar especialistas e representantes de outros órgãos e instituições para auxiliarem no cumprimento de suas atribuições.

As atas das reuniões do grupo revelam que todos os integrantes do GTI, independentemente do órgão de sua representatividade e da natureza de seu cargo, emprego ou função, tem o mesmo direito a voz, voto e participação nas iniciativas, decisões e representação do Grupo no cumprimento das metas do Programa MariAnas. Os registros de reuniões e eventos do Programa, entretanto, sinalizam a existência de alguns empreendedores de política (*policy entrepreneurs*), que se sobressaem no investimento de recursos como tempo, perseverança e reputação na defesa das propostas do MariAnas (Rocha, 2020, p. 215).

Isso se percebe, por exemplo, pelo ativismo de alguns integrantes na condução das reuniões, na participação dos programas de rádio e televisão, na busca de parcerias e ambientes para promover capacitações e na inserção do Programa em concursos de premiação, disponibilizando maior tempo e recursos no fomento do Programa e do direito que o fundamenta. São, como assevera Kingdon (2007, p. 239), alguns servidores públicos que buscam fazer com que as autoridades e possíveis parceiros vejam os problemas da mesma forma que eles, a fim de angariar mais adeptos para o alcance dos resultados pretendidos. Eles promovem suas ideias e propostas de diferentes modos e em diferentes âmbitos, redigem documentos, fazem pronunciamentos, buscam apoios e realizam reuniões com pessoas influentes, visando convencer o maior número de pessoas sobre a importância do problema, de sua inclusão na agenda política das autoridades e da tomada de decisões.

Conhecidos os tomadores de decisão do Programa MariAnas e voltando à dinâmica de escolha de alternativas de solução para o acolhimento humanizado e eficiente da mulher que manifesta interesse na entrega legal, parece que a primeira forma apresentada por Secchi (2012, p. 40-41), problemas que buscam soluções, é a que melhor caracteriza a tomada de decisão do Programa. Dessa forma, os tomadores de decisão, a partir da identificação do problema e da definição de objetivos, buscam a alternativa mais apropriada em termos de custo, agilidade, sustentabilidade e equidade, como critério de escolhas que sejam satisfatórias, mas não necessariamente ótimas, pautado num modelo de racionalidade, cuja tomada de decisão observa alguns passos sequenciais, presentes no modelo ideal de *policy cycle*: identificação do problema, construção de objetivos, estabelecimento de soluções, tomada de decisão e seguintes.

No caso em tela, os órgãos que se organizaram e desenvolveram o Programa, definindo seus objetivos e metas, de forma bastante resoluto, segundo as atribuições, recursos humanos e material de cada órgão participante do GTI, também firmaram o Termo de Cooperação nº 007/2020, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 24 de março de 2020, para garantir o compromisso de cada órgão com relação ao Programa. Através desse pacto, foram detalhadas as atribuições de cada uma das cinco instituições (Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Ministério Público de Minas Gerais, Defensoria Pública de Minas Gerais, município de Sete Lagoas e Irmandade de Nossa Senhora das Graças) que, por meio de suas unidades e secretarias, se comprometeram a implementar as ações do Programa, observada a legislação em vigor e as respectivas normas internas de cada um dos integrantes. O Termo também resguardou o compromisso de cada instituição de assegurar a participação de representantes, de preferência com capacidade decisória, em todas as reuniões e eventos promovidos pelo Programa, ainda que as instâncias diretivas, públicas e privadas, fossem alteradas em virtude de pleito eleitoral ou mudanças gerenciais.

2.1.5 Implementação

Dando continuidade ao ciclo de políticas públicas, segue-se a fase da implementação *per se*.

Segundo Faria (2012, p. 7), “em seu sentido mais geral, implementar significa: executar algo, um plano, programa ou projeto, por exemplo; colocar em prática por intermédio de providências concretas”. É transformar em ações as expectativas e as intenções.

Tratando-se de política pública, o foco, mais descritivo que prescritivo, é bastante abrangente. Ele está centrado nos elementos, relações, interesses, contornos e desenvolvimento temporal do processo, e a importância de seu estudo está em identificar os êxitos, obstáculos e falhas, assim como possíveis erros anteriores à tomada de decisão. São registradas, neste momento, as relações entre as pessoas e organizações, as regras formais e informais, os recursos financeiros, materiais, informativos e políticos, assim como são analisados os aspectos gerenciais, como liderança e coordenação das atividades e o envolvimento de terceiros (Secchi, 2012, p. 45-46).

A análise desta fase do Programa MariAnas ficará, contudo, adstrita à variável de concretização das metas pelos órgãos envolvidos no GTI. De forma resumida e pontual, passa-se à cronologia do cumprimento de duas importantes metas do Programa, desde sua apresentação à sociedade, em novembro de 2019, até dezembro de 2024:

- 06/11/2019: apresentação do Programa MariAnas à sociedade durante o Seminário “Diálogos sobre entrega voluntária de recém-nascido para adoção”, que contou com a presença de mais de 350 pessoas, entre profissionais das áreas do direito, do serviço social, da saúde, da educação, da psicologia, além de agentes políticos e cidadãos em geral;

- 18/01/2020: transmissão ao vivo de uma entrevista (*live*), realizada pela rede social denominada *Instagram*, com a participação de membro do GTI e representante do Grupo de Apoio à Adoção Família Coração, com o tema “Entrega voluntária de criança para adoção”;
- 23/07/2020: realização de *live* em parceria com uma candidata a vereadora, sobre a entrega voluntária;
- 27/11/2020: participação em *live* promovida por alunos do curso de Direito da Faculdade de Sabará/MG, com o tema “Entrega voluntária de recém-nascido para adoção”;
- 11/02/2021: apresentação do Programa na Câmara Municipal de Sete Lagoas para alguns vereadores;
- 11/02/2021: divulgação do direito à entrega voluntária e do Programa em entrevista concedida à Rádio Câmara;
- 28/02/2021: publicação de matéria sobre entrega voluntária e Programa MariAnas no Jornal Sete Dias;
- Março de 2021: reuniões de apresentação do Programa a representantes da Subseção da OAB (dia 2) e OAB Feminina (dia 22) de Sete Lagoas, Diocese de Sete Lagoas (dia 5) e Delegacia de Atendimento à Mulher, Orientação e Proteção à Família (dia 5);
- 01/04/2021: divulgação do direito à entrega voluntária e do Programa em entrevista na Rádio Santana;
- 29/04/2021: entrevista sobre o Programa MariAnas na TV Gerais de Paraopeba/MG, canal 50;
- 25/06/2021: difusão do direito e do Programa em evento realizado pela Defensoria Pública, Unidade Sete Lagoas, para população de rua do município, na praça Dom Carmelo Mota;
- 21/07/2021: divulgação do Programa MariAnas e da entrega voluntária pela Rádio Câmara;
- 02/08/2021: divulgação do direito à entrega voluntária e do Programa pela Rádio Santana;
- 03/08/2021: publicação de matéria sobre a entrega legal e o Programa MariAnas no Jornal Sete Dias;

- 04/08/2021: *live* em parceria com a Defensoria Pública de Minas Gerais e a Escola Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais, com o tema “Aspectos legais e práticos da entrega voluntária de recém-nascidos para adoção”;
- 24/11/2021: difusão do Programa no Terminal Urbano de Sete Lagoas para população em geral;
- Fevereiro/2022: apresentação do balanço das atividades do Programa na Tribuna do Povo da Câmara Municipal de Sete Lagoas;
- Março/2022: *podcast* feito para alunos do curso de enfermagem da Faculdade Atenas, unidade de Sete Lagoas, e participação no III Webinário da Faculdade Ciências da Vida com o tema “Entrega voluntária de crianças para adoção: uma abordagem a partir do Programa MariAnas”;
- Abril/2022: realização de palestra sobre o Programa para alunos de psicologia da Faculdade Sete Lagoas;
- Maio/2022: capacitação de profissionais da SMASDH de Sete Lagoas na Faculdade UMA, unidade de Sete Lagoas;
- Maio e julho/2022: difusão do Programa em dois eventos realizados pelo Grupo de Apoio à Adoção Família Coração, de Sete Lagoas;
- 28/08/2022: palestra sobre a entrega voluntária e o Programa MariAnas, por meio virtual, para a Liga Acadêmica de Enfermagem Forense da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais;
- 14/09/2022: capacitação de profissionais do Hospital Nossa Senhora das Graças (HNSG);
- 19/10/2022: capacitação de profissionais da SMS e da SME de Sete Lagoas;
- Novembro/2022: apresentação do Programa MariAnas a doulas que atuam no HNSG;
- 25/03/2023: difusão do Programa e do direito na feira cultural “Mercado Vila Mangabeiras”, em Sete Lagoas;
- 30/05/23: nova etapa de capacitação permanente de profissionais do Hospital Nossa Senhora das Graças;

- 08 a 10/06/2023: apresentação do Programa MariAnas na sessão de pôsteres durante o XXVI Encontro Nacional de Grupos de Apoio à Adoção (ENAPA), em Porto Alegre/RS;
- 03/10/23: difusão do direito à entrega voluntária na *live* “Semana pela Vida”, promovida pela Diocese de Sete Lagoas;
- 03/10/23: Programa MariAnas recebe Prêmio Melyssa de boas práticas na atenção à saúde materna e infantil (6º lugar);
- 06/10/2023: divulgação do direito à entrega voluntária e do Programa pela Rádio Santana, no Programa Comunicação Total;
- 22/10/2023: entrevista sobre o direito à entrega voluntária no Programa Gente de Expressão, na TV Gerais de Paraopeba/MG, canal 50;
- 27/10/2023: propagação da entrega voluntária e do Programa MariAnas na entrevista “Frente a frente com Linda Martins”, pela Rádio Cultura FM 106,9;
- 06/11/2023: realização de *live* de aniversário de 4 anos do Programa;
- 15/11/2023: Projeto Alcance, realizado pela Segunda Igreja Batista em Sete Lagoas, abre espaço para comunidade conhecer o Programa MariAnas;
- 18/12/2023: divulgação do Programa MariAnas e da entrega voluntária no Programa “Em Pauta” da Rádio Câmara de Sete Lagoas;
- 15/03/2024: divulgação da entrega voluntária no programa “Frente a frente com Linda Martins”, pela Rádio Cultura FM 106,9;
- 24/04/2024: palestra na Faculdade Ciências da Vida, para alunos do curso de psicologia e enfermagem, com o tema “Entrega voluntária de recém-nascidos para adoção: uma abordagem a partir do Programa MariAnas;
- 29/04/2024: capacitação de profissionais vinculados à rede estadual de educação realizada na Superintendência Regional de Ensino, com o tema “Diálogos sobre a entrega voluntária de recém-nascidos e do papel da educação na efetivação do Programa MariAnas;

- 21/05/2024: capacitação continuada de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação de Sete Lagoas, com o tema “O papel do Município na entrega voluntária de recém-nascidos”;
- 03/06/2024: palestra a gestores e colaboradores dos serviços de saúde, educação e assistência social do município de Caetanópolis;
- 10/06/2024: entrevista sobre o direito à entrega voluntária em programa da Rádio Cidade, de Paraopeba;
- 11/06/2024: participação no “1º Café com Conversa promovido pela Comissão da Infância, Juventude e Adoção da OAB Sete Lagoas”;
- 31/07/2024: palestra a gestores e colaboradores dos serviços de saúde, educação e assistência social do município de Cordisburgo;
- 14/08/2024: participação na FECONEX de Sete Lagoas, dividindo estande com o Grupo de Apoio à Adoção Família Coração, para difusão do Programa MariAnas;
- 25/08/2024: divulgação do Programa no evento “Agosto Lilás”, pelo fim da violência contra as mulheres, realizado pela Secretaria Municipal da Mulher de Sete Lagoas;
- 26/08/2024: palestra a gestores e colaboradores dos serviços de saúde, educação e assistência social do Município de Araçá;
- 28/08/2024: capacitação continuada do Conselho Tutelar de Sete Lagoas;
- 08/10/2024: divulgação do Programa MariAnas no Dia Nacional do Nascituro, promovido a convite do Instituto de Acolhimento Ave Cristo;
- 24/10/2024: participação de mesa de debate no 2º Fórum de Enfrentamento à Violência Contra Mulher de Sete Lagoas, realizado pela Secretaria Municipal da Mulher;
- 29/11/2024: Seminário “Entrega voluntária de recém-nascido para adoção: uma abordagem em comemoração aos 5 anos do Programa MariAnas”.

As informações pontuadas acima, extraídas das atas de reuniões mensais do Programa e de suas redes sociais, apontam especialmente para a satisfação das metas de difusão do direito e do Programa em si e de capacitação dos profissionais envolvidos no fluxo de atendimento da mulher interessada na entrega voluntária. Embora não tenham sido citados os nomes dos participantes em cada uma das atividades, elas contaram, sempre, com a presença de integrantes do GTI (alguns com mais frequência que outros, dentro da disponibilidade e envolvimento de cada um) e com a colaboração de parceiros, especialmente de veículos de comunicação.

Para finalizar esta etapa, cumpre registrar que, partindo de uma observação empírica de transformação das intenções políticas em ações concretas, o Programa MariAnas foi sendo implementado de acordo com o modelo *bottom up*, isto é, de baixo para cima, segundo classificação de Sabatier (1986 *apud* Secchi, p. 46). Isso porque há um realce do papel de cada um dos implementadores, que possuem maior liberdade em modelar a implementação do programa, que vai sendo modificado de acordo com a necessidade de resolver os problemas práticos. O formato da tomada de decisão, portanto, não é definitivo, e “a implementação é predominantemente avaliada pelos resultados alcançados *a posteriori*, em vez da avaliação baseada na obediência cega a prescrições” (Secchi, 2012, p. 47).

2.1.6 Avaliação da política pública

De acordo com Secchi (2012, p. 49),

a avaliação é a fase do ciclo de políticas públicas em que o processo de implementação e o desempenho da política pública são examinados com o intuito de conhecer melhor o estado da política e o nível de redução do problema que a gerou.

Ela pode ser *ex ante* (anterior à implementação), *in itinere* (durante a implementação) ou *ex post* (posterior à implementação), e abarca a identificação de critérios, indicadores e padrões.

No caso do Programa MariAnas, que vem sendo aperfeiçoado de forma continuada, é possível realizar uma avaliação *ex post* de suas atividades. Para tanto, sem maiores pretensões, serão considerados, nesse ponto, os registros efetuados pelo Programa durante o período compreendido entre outubro de 2018 e dezembro de 2024, para fins de avaliação dos resultados alcançados a partir das metas estabelecidas, tomando-se por base apenas a identificação dos critérios indicados por Secchi (2012, p. 50):

Economicidade: quanto ao nível de utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (*inputs*), verifica-se que as atividades realizadas pelo Programa contaram, em sua maioria, com a participação direta de alguns integrantes do GTI, como palestrantes, entrevistados e organizadores, sem custo adicional para os órgãos representados. Os eventos ocorreram em espaços públicos, cedidos ou próprios das instituições que os promoveram, e, em cada momento, foram utilizados equipamentos móveis, tecnológicos e publicitários, disponibilizados pelas mesmas instituições ou de propriedade de algum órgão ou representante do GTI.

Eficiência econômica: observada a relação entre os recursos utilizados e a produtividade (*out-puts*), infere-se das atas de reuniões mensais do GTI uma relativa satisfação dos integrantes com os resultados alcançados durante o período, considerando-se a inexistência de recursos próprios para as ações, o baixo quantitativo de recursos humanos, a falta de exclusividade de dedicação para as ações do Programa e a incidência da pandemia do Coronavírus, que quase paralisou os compromissos previstos, não fossem os recursos virtuais inovadores que permitiram a realização de algumas atividades.

Eficiência administrativa: confrontando a execução do Programa aos métodos preestabelecidos, verifica-se que as metas foram alcançadas em conformidade com os meios previstos. A difusão do direito e do Programa em si valeu-se dos meios de comunicação disponíveis no município e redondezas (rádio, tv, jornais), além das mídias sociais. As capacitações dos profissionais que trabalham nos órgãos de acesso das gestantes e puérperas foram executadas de forma presencial e virtualmente. O fluxo de atendimento das mulheres interessadas na entrega protegida mostrou-se satisfatório em relação ao encaminhamento delas à Vara da Infância e da Juventude, contudo demonstrou necessidade de melhorias com relação ao atendimento das mulheres que desistem de realizar a entrega da criança após seu nascimento. Com relação à meta de redução dos casos de violação de direitos de crianças, não houve como mensurá-la, a não ser hipoteticamente, ao se considerar que cada caso, devidamente atendido, evitou uma suposta violação. Nesse caso, o Programa **contabiliza um resultado de 54 vidas protegidas, sendo 27 crianças e 27 genitoras.**

Eficácia: analisando o nível de alcance de metas ou objetivos preestabelecidos, observa-se dos registros do Programa que os resultados surpreenderam os integrantes do GTI, tomando-se em conta o momento histórico sanitário, os recursos disponíveis e as condições em que foram implementadas as ações do Programa.

De outubro de 2018 a dezembro de 2024, o Programa MariAnas promoveu a capacitação de mais de 1.450 profissionais das áreas de educação, saúde, serviço social, psicologia, direito, enfermagem, medicina, atendentes administrativos, doulas, entre outros; difundiu o direito e o Programa em eventos de redes sociais (seis *lives*), televisão, rádio, jornais e *sites*; promoveu encontros e reuniões com entidades religiosas, educacionais (Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Faculdade de Sete Lagoas e Faculdade Ciências da Vida), de direito (OAB) e de polícia (delegacia especializada na defesa da família), para divulgação do Programa e solicitação de apoio.

Além disso, e certamente como resultado mais importante de acordo com o objetivo principal do Programa: de fevereiro de 2019 a dezembro de 2024, **27 mulheres manifestaram interesse na entrega voluntária**, sendo acolhidas e encaminhadas ao Setor Psicossocial da 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude de Sete Lagoas. Desse total, duas foram espontaneamente à Vara, quatro foram encaminhadas pelo Conselho Tutelar, duas pelo Ministério Público, dez pela Estratégia Saúde da Família, um caso foi iniciado por ação ingressada por advogado e oito mulheres manifestaram sua intenção diretamente na Maternidade. De todas, nove genitoras mantiveram a intenção de efetuar a entrega protegida por lei após o nascimento da criança e dezoito desistiram de fazê-lo, permanecendo com sua criança.

Equidade: este critério, segundo Secchi (2012, p. 50) “trata da homogeneidade de distribuição de benefícios (ou punições) entre os destinatários de uma política pública”.

No caso em comento, são destinatárias de toda a engrenagem construída pelo Programa MariAnas as mulheres de Sete Lagoas que não desejam exercer a maternagem de sua criança recém-nascida. Para elas está voltado o objetivo principal do Programa que se baseia no acolhimento humanizado e integral, de forma a permitir-lhes uma tomada de decisão livre, respeitosa e consciente com relação a sua criança. Para garantir esse tratamento, o Programa se empenhou na realização das capacitações permanentes dos profissionais que atendem as gestantes e puérperas, especialmente, nos órgãos público, como citado no critério de Eficácia.

O GTI elaborou, ainda, um Guia de Orientações aos Profissionais da Rede de Acolhida de Sete Lagoas (2020), com o propósito de orientar as ações dos profissionais que atuam na rede de acolhida de gestantes e puérperas, de maneira que as interessadas na entrega voluntária recebam um tratamento uniforme e adequado, livre de preconceitos e baseado na empatia e na escuta ativa, em qualquer equipamento, setor, órgão e instituição do município onde elas possam revelar sua intenção.

Resultado disso, segundo registros do Programa, após sua implantação apenas uma genitora relatou ter sofrido algum constrangimento ao ser direcionada até o Setor Psicossocial da Vara da Infância e da Juventude de Sete Lagoas, que buscou ofertar um tratamento homogêneo a todas as mulheres, com as particularidades que cada caso requer.

Finalizando esta breve avaliação do Programa, segundo os cinco critérios propostos por Secchi, passa-se à última das fases do ciclo de políticas públicas.

2.1.7 Extinção

Diferentemente de Howlett e Ramesh (1995 *apud* Baptista; Rezende, 2015, p. 227), Secchi adota em seu modelo de ciclo de políticas públicas a fase da extinção, que fora impulsionada na década de 1970, especialmente nos países desenvolvidos, por considerar que, assim como o ciclo de vida dos organismos, o de políticas públicas também tem o seu fim. Mas reconhece a grande dificuldade de se extinguirem tais políticas em razão da resistência dos beneficiários. Ele propõe imaginar como seria extinguir o décimo terceiro salário ou a distribuição de *royalties* do petróleo, que são políticas de natureza redistributiva. Mesmo as políticas de cunho regulatório e constitutivo se deparam com a relutância de grupos organizados e com a inação institucional. Ainda assim, ratifica as causas prováveis de extinção de políticas públicas citadas por Giuliani (2005 *apud* Secchi, 2012, 53): resolução do problema que desencadeou a política, ineficácia dos programas, ações ou leis que fomentaram a política e perda progressiva de relevância do problema, que o retira das agendas políticas e formais.

Analisando o Programa MariAnas à luz das referidas causas de extinção, não há como dizer que o problema foi resolvido. A falta de conhecimento a respeito do direito à entrega voluntária e a desestruturação da rede de proteção da criança, que desencade-

aram as violações de direitos no caso MariAnas, descrito no item 2.1.1, embora minimizadas, não cessaram. A rotatividade de profissionais que atuam nas instituições que compõem o fluxograma de acolhimento da mulher interessada na entrega é contínua, exigindo capacitações permanentes. Os resultados trazidos no item 2.1.6, por sua vez, demonstram a eficácia do Programa para o fim proposto. Não houve redução da importância do problema, que se mantém nas agendas das instituições que participam diretamente do Termo de Cooperação Técnica nº 007/2020.

Com efeito, não tendo ocorrido nenhuma das causas de extinção, o Programa MariAnas segue em atividade, sendo aperfeiçoado pelos implementadores a cada nova demanda.

Assim, conclui-se a análise do Programa segundo as fases do ciclo de políticas públicas propostas por Secchi. Antes, porém, de passar para as considerações finais, convém registrar alguns desafios que se impõem ao Grupo de Trabalho Interinstitucional e que representam fatores determinantes para os rumos do Marianas.

2.1.8 Desafios

Da análise do Programa MariAnas a partir das fases do ciclo de políticas públicas inferem-se, claramente, os contornos de uma política pública, embora, conscientemente, sua construção como tal não tenha sido, em nenhum momento, o propósito de sua idealizadora e dos implementadores. A identificação do problema e o seu grau de importância o inseriu na agenda de atuação dos órgãos protetivos dos direitos da criança envolvidos em sua implementação para combater as violações ao direito das mulheres interessadas na entrega voluntária e proporcionar-lhes um atendimento humanizado e respeitoso, buscando alternativas para evitar que outras mulheres passassem pela experiência negativa vivenciada por Ana Maria.

Coordenadas pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional, as metas do Programa foram sendo cumpridas dentro das limitações dos órgãos participantes, resultando no acolhimento de 27 mulheres, de 2019 a 2024, que, diferentemente de Ana Maria, obtiveram uma escuta diferenciada, um encaminhamento de forma estruturada até o órgão competente para ratificar sua intenção e um acompanhamento adequado pelos órgãos de proteção da criança e da mulher.

Os números demonstram que a iniciativa implementada em Sete Lagoas trouxe mudanças positivas em favor das mulheres interessadas em exercer o direito de entregar sua criança recém-nascida para adoção. As atas das reuniões do Grupo, entretanto, sinalizam alguns desafios para o Programa, que precisam ser considerados com prioridade, sob pena de sua extinção.

O primeiro se refere ao fato de que toda a engrenagem construída pelo Programa está assentada em um Termo de Cooperação Interinstitucional, celebrado entre as cinco instituições atuantes diretamente no processo de efetivação da entrega voluntária (Tribunal de Justiça, Ministério Público, Defensoria Pública, município de Sete Lagoas e Irmandade de Nossa Senhora das Graças), cuja vigência estava prevista até março de 2025. Isso significa que, passado esse marco temporal, não haveria nenhum instrumento que, formalmente, exigisse o comprometimento daquelas instituições com as ações do Programa. Seria o caso de aditar o termo, prorrogando sua vigência? Normatizar o programa no âmbito municipal?

A segunda preocupação diz respeito ao fato de que o Programa se mantém ativo, em grande medida, pela existência de alguns poucos empreendedores de política (*policy entrepreneurs*), conforme registrado no item 2.1.4, que se destacam no investimento de recursos de tempo e dedicação pela defesa das propostas do MariAnas. Profissionais que enxergam nos objetivos do programa uma oportunidade de conceder dignidade às vidas das mulheres e das

crianças envolvidas na entrega voluntária e que, portanto, se empenham em promover tanto o direito quanto o programa em si. Essa atuação, embora seja imprescindível ao fomento da iniciativa desenvolvida em Sete Lagoas, se vinculada a apenas alguns dos envolvidos, poderá, com a ausência deles, ocasionar sua extinção.

Outro relevante desafio traduz-se na quebra do preconceito que circunda o direito em si e a proposta do Programa e que está presente na sociedade em geral, nas famílias, nos profissionais que atuam no sistema de garantia de direitos da criança e da mulher e, até mesmo, dentro dos órgãos indispensáveis à manifestação e ratificação da vontade da genitora em efetuar a entrega de seu (sua) filho (a). Embora a entrega voluntária tenda a resguardar, entre outros direitos, a integridade física da genitora e da criança, ainda é inconcebível sua aceitação por parte da sociedade, por esbarrar em valores morais profundamente enraizados.

Além desses, registrem-se também os desafios referentes: à manutenção de interesse e empenho dos integrantes do Grupo de Trabalho Interinstitucional, para os quais as ações do Programa MariAnas são acréscimos às suas atividades rotineiras; à rotatividade de profissionais, especialmente nos órgãos do Executivo Municipal e do Hospital-maternidade, o que, vez por outra, altera a composição do grupo de trabalho, exigindo uma retomada de etapas já superadas para manter o nível de conhecimento da matéria e a interação do grupo; à falta de recursos orçamentários exclusivos para o gerenciamento do Programa, o que compromete a realização de ações, limitando-as às disponibilidades de tempo e ao envolvimento dos membros do GTI, e, por último, ao envolvimento de outras instâncias públicas e privadas, tais como faculdades, instituições privadas de saúde e outras instituições da sociedade civil, na promoção da entrega voluntária como um direito que respeita a vontade da mulher quanto ao exercício da maternagem e garante à criança seu direito à vida e à convivência familiar e comunitária.

A busca pela superação desses e de outros desafios, que surgirão à medida que as ações do programa forem se desenvolvendo e novos casos aparecerem, denotarão o grau de importância do tema na agenda das instâncias que o mantêm e definirão seus novos contornos e rumos.

3. Considerações finais

A entrega voluntária de recém-nascidos para adoção é, na atualidade, um direito concedido às mulheres que não desejam exercer a maternagem, disposto nos artigos 13 e 19-A da Lei nº 8.069/90.

Essa previsão legal, por si só, deveria garantir seu efetivo exercício, em âmbito nacional, através da Justiça da Infância e da Juventude, às genitoras nela interessadas. Contudo, a análise da experiência vivenciada pelo município de Sete Lagoas/MG demonstra que, apesar de sua relevância social e de sua inserção na lei desde o ano de 2009, a entrega voluntária ainda é uma possibilidade jurídica bastante desconhecida. Pela sociedade, de modo geral, mas também pelos órgãos garantidores dos direitos da criança e da mulher. Além disso, é um tema permeado de preconceitos, o que dificulta ainda mais sua execução.

Para atender a demanda de mulheres daquele município, que desejam realizar a entrega legal, foi necessária a implementação de uma política pública, desenvolvida com a articulação de alguns órgãos de defesa dos direitos da criança. O Programa MariAnas, programa de acolhida de mulheres de Sete Lagoas-MG que desejam entregar sua criança recém-nascida para adoção, instituído em 2019, tem por metas a difusão do direito, a capacitação dos profissionais que atuam nos serviços de acesso a gestantes e puérperas, o encaminhamento organizado das mulheres entre os órgãos envolvidos no processamento da entrega e, especialmente, o acolhimento humanizado das mulheres interessadas em conceder o desenvolvimento de suas crianças a terceiros, pelas vias legais.

A análise do Programa pelas fases do ciclo de políticas públicas permitiu observar que a atuação conjunta das instâncias públicas e não governamentais é de fundamental relevância na efetivação do direito à entrega voluntária e que a implementação de iniciativas no âmbito municipal é imprescindível para promover a fluidez de todo o processamento da demanda, desde o acolhimento humanizado até a entrega efetiva da criança à nova família, passando pela redução de práticas ilegais violadoras do direito da criança à vida, à saúde e à convivência familiar.

O resultado de todo o trabalho do Grupo de Trabalho Interinstitucional, que coordena as ações do programa, se observa no número de casos registrados: de 2019 a 2024, foram atendidas 27 mulheres. Em consequência, independentemente da entrega ter sido efetivada ou não, 27 crianças, após seu nascimento, tiveram garantidos seus direitos à vida e à convivência familiar, com a família de origem ou substituta, graças a um acolhimento adequado ofertado às suas genitoras.

Apesar de o resultado parecer ínfimo se comparado ao número de casos de violações aos direitos de recém-nascidos e dos muitos desafios a superar, os números demonstram que a ação política implementada pelos órgãos de defesa dos direitos da criança no âmbito do município de Sete Lagoas vem promovendo mudanças positivas em favor das mulheres interessadas no exercício do direito à entrega voluntária. E, não obstante as limitações decorrentes da falta de recursos financeiros, materiais e profissionais exclusivos para o Programa, as metas vêm sendo cumpridas.

Diante desse panorama, espera-se que a experiência compartilhada através deste artigo possa contribuir para a difusão do direito à entrega voluntária, disposto nos artigos 13 e 19-A da Lei nº 8.069/90, e auxiliar outros municípios e/ou comarcas na implementação de iniciativas que, efetivamente, possibilitem às mulheres que não desejarem exercer a maternagem absterem-se

dela pelas vias corretas, sem necessitarem recorrer a condutas ilegais, garantindo, por conseguinte, à criança o direito à vida e à convivência familiar.

4. Referências

ALMEIDA, Ana Tereza. Feto é encontrado em rede de esgoto da Copasa em BH. **G1 Minas Gerais**, 12 maio 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2021/05/12/feto-e-encontrado-em-rede-de-esgoto-da-copasa-em-bh.ghtml>. Acesso em: 1 maio 2023.

BAPTISTA, Tatiana Vargas de; REZENDE, Mônica de. A ideia de ciclo na análise de políticas públicas. In: MATTOS, Rubem A; BAPTISTA, Tatiana W. (org.). **Caminhos para análise das políticas de saúde**. 1. ed. Porto Alegre: Rede UNIDA, 2015. p. 221-272. Disponível em: <http://historico.redeunida.org.br/editora/biblioteca-digital/serie-interlocucoes-praticas-experiencias-e-pesquisas-em-saude/caminhos-para-analise-das-politicas-de-saude-pdf/view>. Acesso em: 11 maio 2023.

BEBÊ é abandonado dentro de lixeira que estava prestes a ser triturada no Complexo do Alemão. **O Dia**, Rio de Janeiro, 26 jun. 2021. Disponível em: <https://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2021/06/6176721-bebe-e-abandonado-dentro-de-lixeira-que-estava-prestes-a-ser-triturada-no-complexo-do-alemao.html>. Acesso em: 1 maio 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm. Acesso em: 22 fev. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Biblioteca Virtual em Saúde. Dicas em Saúde, 2008. Disponível em: <https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/dicas/167acolhimento.html>. Acesso em: 8 maio 2023.

CAPIBERIBE, Candida; CAVALCANTI, Juliette. Mãe Legal: articulação e parcerias garantem bons resultados. **Revista Acolher**: a uniformização e extensão dos serviços jurisdicionais de assistência a mulheres que manifestem a intenção de entregar sua criança à adoção - Revista da Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Recife, edição especial, maio 2013. Disponível em: <http://www.tjpe.jus.br/documents/72348/118204/Revista+ACOLHER/4020d9ee-6805-4b72-a5a1-83ce6fb54e38?version=1.0>. Acesso em: 1 maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Manual sobre Entrega Voluntária**: Resolução nº 485, de 18 de janeiro de 2023. Brasília: 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/06/manual-entrega-voluntaria-23-05-09.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2023.

DOIS fetos são encontrados ao lado de sepultura em Sete Lagoas. **MegaCidade.com**, Sete Lagoas, 3 nov. 2020. Disponível em: <https://www.megacidade.com/noticia/29973/dois-fetos-sao-encontrados-ao-lado-de-sepultura-em-sete-lagoas>. Acesso em: 1 maio 2023.

FARIA, Carlos Aurélio P. (org.). **Implementação de políticas públicas**: teoria e prática. Belo Horizonte: Ed. PUC Minas, 2012. 406 p.

FETO é encontrado no meio do lixo no Aterro Sanitário em Sete Lagoas. **Teclémídia.com**, Sete Lagoas, 9 jul. 2020. Disponível em: <https://teclémídia.com/2020/07/09/feto-e-encontrado-no-meio-do-lixo-no-aterro-sanitario-em-sete-lagoas/>. Acesso em: 1 maio 2023.

Entrega voluntária de recém-nascidos para adoção no município de Sete Lagoas-MG: uma abordagem do Programa MariAnas sob a lógica do chamado ciclo de políticas públicas

Cristiana Gonçalves dos Santos Gushmão

FIGUEIREDO, Luiz Carlos de Barros; NERY, Cyntia Mauricio; TEIXEIRA, Paulo André Sousa (org.) **Acolhendo mulheres**: a entrega de crianças para adoção em Pernambuco. Recife: Centro de Estudos Jurídicos; TJPE, 2017.

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL DO PROGRAMA MARIANAS. **Guia de Orientações aos Profissionais da Rede de Acolhida de Sete Lagoas**. Sete Lagoas, MG: GTI-PM, 2020a.

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL DO PROGRAMA MARIANAS. **Programa MariAnas**: Programa de acolhida de mulheres de Sete Lagoas que desejam entregar sua criança recém-nascida para adoção. Sete Lagoas, MG: GTI-PM, 2020b.

GUSHMÃO, Cristiana Gonçalves dos Santos. **Atuação das instâncias de proteção da criança na garantia dos direitos à entrega voluntária e à convivência familiar**: uma abordagem a partir da implementação do Programa MariAnas de Sete Lagoas/MG. 2024. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Minas Gerais, 2024. Disponível em: <https://web.sistemas.pucminas.br/BDP/PUC%20Minas/Home/Visualizar?seq=6C59FA67711917ABCD9760C-54D5412DE>. Acesso em: 1 maio 2023.

IBGE. Brasil/Minas Gerais/Sete Lagoas. Panorama, 2022. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/sete-lagoas/panorama>. Acesso em: 20 ago. 2023.

KINGDON, John W. Juntando as coisas. In: SARAVIA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete (org.). **Políticas públicas**: coletânea – volume 1. Brasília: ENAR, 2007. p. 225-245.

MARCÍLIO, Maria Luíza. A roda dos expostos e a criança abandonada na História do Brasil. 1726-1950. In: FREITAS, Marcos Cezar de (org.). **História Social da Infância no Brasil**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2006. p. 53-79.

MATUMOTO, Sílvia. **O Acolhimento**: um estudo sobre seus componentes e sua produção em uma unidade da rede básica de serviços de saúde. 1998. Dissertação (Mestrado em Enfermagem em Saúde Pública) – Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 1998. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/22/22133/tde-14012009-164720/publico/SilviaMatumoto.pdf>. Acesso em: 7 maio 2023.

NERY, Cyntia Mauricio. Reflexões sobre a entrega responsável de crianças para adoção. In: FIGUEIREDO, Luiz Carlos de Barros; NERY, Cyntia Mauricio; TEIXEIRA, Paulo André Sousa (org.). **Acolhendo mulheres**: a entrega de crianças para adoção em Pernambuco. 2. ed. Recife: Centro de Estudos Jurídicos; Tribunal de Justiça de Pernambuco, 2017. p. 19-30.

RECÉM-NASCIDA é encontrada em caixa de papelão em Salvador com carta escrita por possíveis pais: 'Saiba que nós te amamos, filha'. **G1 Bahia**, 24 abr. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2021/04/24/rechem-nascida-e-encontrada-em-caixa-de-papelao-em-salvador-com-carta-escrita-por-possiveis-pais-saiba-que-nos-te-amamos-filha.ghtml>. Acesso em: 1 maio 2023.

REUNIÕES MENSIS DO GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL DO PROGRAMA MARIANAS. 2019 a 2022. Sete Lagoas. **Atas de reuniões**. Abril de 2019 a dezembro de 2022.

ROCHA, Carlos Alberto Vasconcelos. Atravessando Fronteiras: os padrões de relações entre sociedade civil e estado e a produção de políticas públicas. **Revista TOMO**, São Cristóvão, Sergipe, Brasil, n. 36, p. 195-230, jan./jun. 2020. Disponível em: <file:///C:/Users/Laerte/Downloads/fnm,+07+-Carlos+Vasconcelos+Roch.pdf>. Acesso em: 1 ago. 2023.

SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas**: conceitos, esquemas de análise, casos práticos. São Paulo: Cengage Learning, 2012. Disponível em: https://disciplinas.usp.br/pluginfile.php/5066895/mod_resource/content/1/leonardo%20secchi_ciclo%20de%20politic%20publicas.pdf. Acesso em: 10 maio 2023.

TEIXEIRA, Paulo André Sousa. O acolhimento necessário à mulher que deseja entregar seu filho para adoção Paulo André Sousa Teixeira. *In*: FIGUEIREDO, Luiz Carlos de Barros; NERY, Cyntia Mauricio; TEIXEIRA, Paulo André Sousa (org.). **Acolhendo mulheres**: a entrega de crianças para adoção em Pernambuco. 2. ed. Recife: Centro de Estudos Judiciários; Tribunal de Justiça de Pernambuco, 2017. p. 31-47.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TJMG). **Termo de Cooperação nº 007, de 20 de março de 2020**. Dispõe sobre a união de esforços e o desenvolvimento de ações articuladas para implantação e desenvolvimento, no Município de Sete Lagoas, do Programa MariAnas - Programa de acolhida das mulheres de Sete Lagoas que desejam entregar sua criança recém-nascida para adoção, como política de acolhimento adequado e humanizado às gestantes e puérperas, de forma a garantir que sua decisão seja consciente e responsável, em favor da garantia do direito à convivência familiar da criança, conforme dispositivos constantes da Lei Federal nº. 8.069/90. Diário do Judiciário Eletrônico/TJMG: Edição nº 54/2020, ano 2020, p. 18-19, 23 março 2020.

Artigo recebido em 08/08/23.

Artigo aprovado em 24/04/25.

DOI: 10.59303/dejure.v23i41.507